

# Medida extraordinária de complemento regional ao apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho em situação de crise empresarial

[Resolução do Conselho do Governo n.º 122/2020 de 29 de março de 2020](#)

Altera os artigos 4.º e 10.º do Regulamento anexo à Resolução do Conselho do Governo n.º 80/2020, de 30 março, na redação da Resolução do Conselho do Governo n.º 110/2020, de 14 de abril.

## **Quem pode aceder ao Apoio?**

Destina-se aos empregadores de natureza privada, incluindo os do setor social, que tenham sede ou estabelecimento na Região Autónoma dos Açores, e **beneficiem do Apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho**, com ou sem formação, em caso de redução temporária do período normal de trabalho ou da suspensão do contrato de trabalho.

## **Requisitos**

À data de apresentação da candidatura e durante o período de atribuição do apoio financeiro, é exigido:

- Estar regularmente constituído e devidamente registado;
- Preencher os requisitos legais exigidos para o exercício da atividade;
- Ter as situações contributiva e tributária regularizadas perante a Segurança Social e a Autoridade Tributária Aduaneira;
- Não se encontrar em situação de incumprimento no que respeita a apoios comunitários, nacionais ou regionais, designadamente relativos a emprego e qualificação, independentemente da sua natureza e objetivos;
- Não se encontrar em situação de incumprimento das obrigações retributivas devidas aos trabalhadores;
- Cumprir as disposições de natureza legal ou convencional, aplicáveis no direito do trabalho;
- Manter os postos de trabalho.

**Apoio:**

O complemento regional referido no número anterior tem a duração de um mês, coincidindo com o período inicial de aplicação do apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho, e pode ser prorrogado por mais dois meses caso aquele apoio também seja prorrogado.

O valor do complemento regional ao apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho corresponde, por trabalhador abrangido, a:

- a.** 30% da RMMG na RAA no primeiro mês;
- b.** 25% da RMMG na RAA, no segundo mês;
- c.** 20% da RMMG na RAA, no terceiro mês.

– No caso de trabalhador com contrato de trabalho a tempo parcial que seja abrangido, o valor do complemento regional ao apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho é reduzido para metade.

– São elegíveis as despesas suportadas com a garantia bancária referida na alínea b) do n.º 2 do artigo seguinte.

– Com a atribuição do apoio o empregador fica obrigado a manter, até 31 de dezembro de 2020, o nível de emprego correspondente à média de trabalhadores vinculados por contrato de trabalho, incluindo contratos de trabalho a termo e contratos a tempo parcial, de janeiro e fevereiro de 2020, ou o número de postos de trabalho apoiados nas situações em que este seja superior à média referida.

– Sempre que o empregador não tenha trabalhadores ao seu serviço nos meses de janeiro e fevereiro de 2020, deve ser assegurada, até 31 de dezembro de 2020, a manutenção do nível de emprego correspondente ao número de postos de trabalho apoiados.

### **Devolução do Apoio:**

Cessa a atribuição do complemento regional, tendo que restituir a totalidade dos montantes já recebidos no prazo de trinta dias úteis contados da notificação, as seguintes ocorrências:

- Encerramento da empresa;
- Não seja mantido o nível de emprego;
- Despedimento de trabalhadores, não previsto nas exceções permitidas;
- Cessação de contrato de trabalho por revogação;
- Prestação de falsas declarações ou utilização de qualquer outro meio fraudulento, com o fim de obter ou manter o apoio financeiro;
- Impedimento à realização do acompanhamento e fiscalização das obrigações a que a entidade empregadora está sujeita;
- Não submissão no sítio eletrónico próprio, nos primeiros 15 dias úteis de cada mês, dos comprovativos das contribuições para a segurança social de todos os trabalhadores e demais documentos que comprovem a manutenção de postos de trabalho.
- Deixar de cumprir os requisitos exigidos para atribuição do apoio.

### **Procedimento:**

A candidatura deve ser submetida em [portaldoemprego.azores.gov.pt](http://portaldoemprego.azores.gov.pt) , nos 10 dias úteis seguintes à data da submissão do requerimento na Segurança Social para o apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho em situação de crise empresarial, acompanhada dos elementos demonstrativos do preenchimento dos requisitos exigíveis, nomeadamente:

- Declaração de remunerações entregue na Segurança Social relativa aos meses de janeiro e fevereiro de 2020.
- Declarações relativas à regularidade das situações contributiva e tributária perante a Segurança Social e a Autoridade Tributária Aduaneira, ou autorização para consulta eletrónica das situações pela direção regional competente em matéria de emprego;
- Documento comprovativo, da Autoridade Tributária Aduaneira, do Código de Atividade Económica (CAE);

- Comprovativo do requerimento submetido à Segurança Social relativo ao apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho em situação de crise empresarial, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 10-G/2020, de 26 de março, bem como o número de trabalhadores abrangidos.

- Termo de responsabilidade, conforme minuta disponível em [portaldoemprego.azores.gov.pt](http://portaldoemprego.azores.gov.pt), no caso de microempresa ou quando o valor do apoio seja inferior a € 20.000,00 (digitalizado e submetido com a candidatura deve corresponder a cópia do documento efetivamente assinado pelo empregador, e o respetivo original guardado no dossiê de candidatura para efeitos de acompanhamento e controlo);

OU

Garantia bancária e comprovativo das respetivas despesas, quando o valor do apoio seja igual ou superior a € 20.000,00.

### **Outras informações relevantes**

Nos primeiros quinze dias úteis de cada mês, as entidades empregadoras devem submeter, no sítio eletrónico próprio, o comprovativo das contribuições para a segurança social de todos os trabalhadores e demais documentos que comprovem a manutenção de postos de trabalho;

O apoio é atribuído independentemente dos apoios atribuídos pela Segurança Social e pode ser cumulável com outros Apoios ao Emprego, com exceção:

- Programa de Fomento da Integração Laboral e Social – FILS;
- Programa INTEGRA;
- Programa de Incentivo à Inserção do Estagiário L e T – PIIE;
- Programa Emprego+;
- Programa Estabilidade Laboral Permanente – ELP.